



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 079/2020
Processo nº 055/2020
Pregão Presencial nº 029/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **ELIAS NILTON TEIXEIRA**, CPF: **001.247.756-75**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.315.340/0001-93, com endereço à Rodovia MG 111, nº S/N, Córrego do Feijão - Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, Representada pela Sra. Márcia Muniz Buzim, CPF: 055.972.226-51 - Empresária, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para atendimento às necessidades do Município de Oratórios**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **055/2020**, pregão presencial nº **035/2020**, registro de preços nº **029/2020**; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência 26/05/2021 (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (Dias) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é **R\$ 28.471,30** (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), observados os seguintes valores unitários:

| Nº ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|---------|------|--|-------------|------|------|--------------|--------------|
| 01 | 7802 | ARLA 32 - 20 LITROS | MIL QUIMICA | LT | 45 | 37,1400 | 1.671,30 |
| 06 | 7797 | ÓLEO 15W40 PARA CARRO A DIESEL - 20 LITROS | POLY PETRO | LT | 80 | 335,00 | 26.800,00 |



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 – **3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0019** –
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 – **3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0033** –
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0035 – **3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056** –
3.390.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0071 – **3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075** –
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.8 - Ficar^á o presente Contrato rescindido, mediante formaliza^ção, assegurado o contradit^ório e a defesa, nos seguintes casos: a) o n^o cumprimento ou cumprimento irregular de cl^áusulas contratuais; b) a lentid^o do seu cumprimento, levando a Administra^ção a comprovar a impossibilidade da conclus^o dos servi^ços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a ju^ízo da Administra^ção, na execu^ção dos servi^ços contratados; d) paralisa^ção dos servi^ços, sem justa causa ou pr^évia comunica^ção à Administra^ção; e) a subcontrata^ção total do objeto deste Contrato, sem pr^évia autoriza^ção do CONTRATANTE, associa^ção do contratado com outrem, a cess^o ou transfer^ência total ou parcial, bem como a fus^o , cis^o ou incorpora^ção, que afetem a boa execu^ção do presente Contrato; f) o desatendimento das determina^ções regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execu^ção deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execu^ção do contrato, anotadas na forma do §2^o da Cl^áusula Quarta deste Contrato; h) decreta^ção de fal^ência ou instaura^ção de insolv^ência civil; i) dissolu^ção de Sociedade; j) altera^ção social e a modifica^ção da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a ju^ízo da Administra^ção, prejudiquem a execu^ção deste Contrato; l) protesto de t^ítulos ou a emiss^o de cheques sem a suficiente provis^o que caracterizem a insolv^ência do contratado; m) raz^oes de interesse p^úblico de alta relev^ância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m^áxima autoridade da esfera administrativa a que est^á subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento P^úblico; n) ocorr^ência de caso fortuito ou de for^ça maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu^ção deste Contrato.

7.9 - Ficar^á o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveni^ência para a Administra^ção, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n^o. 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2^o do artigo 79, da Lei n^o. 8.666/93, quando a rescis^o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, ser^á este ressarcido dos preju^ízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolu^ção de garantia; b) pagamentos devidos pela execu^ção do contrato at^é a data da rescis^o; c) pagamento do custo de desmobiliza^ção.

CL^ÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com ren^úncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer a^ção oriunda do presente contrato e que n^o possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Orat^órios/MG, em 26 de Maio de 2020.

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
Prefeito Municipal
ELIAS NILTON TEIXEIRA

Contratado
PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
M^árcia Muniz Buzim

TESTEMUNHA
Nome:

TESTEMUNHA
Nome:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CPF/CI:

CPF/CI: